



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº DE 2022

SF/22851.22931-63

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação das seguintes informações pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, as seguintes informações da Fundação Nacional do Índio - Funai acerca das condições de trabalho no órgão:

1 - Quais as condições de escala (dias de trabalho vs. dias de folga/descanso) para servidores(as) que permanecem em atividades contínuas no interior das Terras Indígenas, em especial lotados(as) no interior de Terras Indígenas (Bases de Proteção Etnoambiental)? Houve encaminhamentos sobre o tema na atual gestão da entidade? Como são tratadas folgas ou banco de horas para servidores(as) que realizam trabalho de campo (nas Terras Indígenas) em finais de semana e feriados? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

2 - Quais as condições estabelecidas pelo órgão para a percepção de diárias de deslocamento a servidores(as) em atividade no interior dos territórios e Terras Indígenas? A Funai paga meia diária a servidores(as) em campo? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão, assim como todas as PCDPs que tenham resultado em pagamento de meia diária.

3 - Qual a regulamentação atualmente existente e aplicada dentro do órgão em relação aos adicionais de: a) localidade e/ou fronteira; b) periculosidade; c) insalubridade; d) noturno. Há compensação para quem trabalha em locais distantes, a exemplo da Portaria 491/2022/ICMBio? Há servidores(as) que realizam fiscalização e são lotados(as) nas mesmas cidades das fiscalizações? Servidores(as) lotados em áreas remotas ou que se encontram ameaçados por infratores contam com algum procedimento/protocolo/política de movimentação para outra localidade dentro da Funai? Quais as regulamentações para proteção

de servidores(as) que realizam fiscalização ou outras atividades em áreas que apresentam crimes contra territórios e indígenas? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

4 - Há algum pacote de medidas, em alguma política de competência da entidade, que objetive uma maior presença de servidores(as) de Estado no interior das Terras Indígenas, melhorando suas condições de trabalho em bases ou postos de vigilância da Funai? Existe um modelo estrutural para a construção, manutenção e operacionalização das BAPEs e postos indígenas existentes no interior das Terras Indígenas? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

5 - A Portaria 412/PRES, 04 de abril de 2019, revogou (entre outras) a Portaria nº 477/DAGES, de 20 de dezembro de 2013, que garantia ao servidor:

§ 3º Fica assegurado ao servidor exonerado/dispensado de cargo em comissão/função de confiança, que não tenha sido removido por ocasião da sua nomeação/designação, optar por permanecer em sua atual unidade de exercício, desde que exista vaga e se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação do ato de exoneração/dispensa.

Pergunta-se: os(as) servidores(as) que já podiam gozar desse direito foram comunicados com antecedência? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.

6 - Tendo em vista os concursos públicos para cargos na Funai realizados nos anos de 2010 e 2016, quantos servidores(as) ingressaram no órgão (Funai) e quantos pediram exoneração? Há processo SEI nesse sentido? Encaminhar processo à Comissão.

7 - Quais materiais e equipamentos de segurança individual e coletiva a Funai fornece, por padrão, aos servidores(as) para cumprirem sua missão institucional fora dos escritórios (radiofonia, SPOT, uniformes, coletes balísticos, coletes salva-vidas, kit de primeiros socorros, sinalizadores, soro antiofídico etc.)? Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar esses processos à Comissão.



SF/22851.22931-63

8 - Sabe-se que o auxílio indígena, anteriormente destinado à compensação de indígenas que se ausentavam de suas atividades produtivas diárias como pesca e caça (deixando, portanto, de prover familiares com alimentos) para participar de missões da Funai enquanto especialistas, qualificando e viabilizando a ação indigenista de Estado; a utilização desse recurso foi objeto de pareceres favoráveis e contrários da PFE/FUNAI. Há processos SEI nesse sentido? Encaminhar processo à Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A CTE Norte e a CDH do Senado e a Comissão Externa da Câmara dos Deputados realizaram diligência externa no dia 30 de junho nas cidades de Atalaia do Norte e Manaus sobre o caso. Foram ouvidos todos os atores relacionados ao caso: lideranças indígenas, a sociedade civil e órgãos públicos.

A partir das conversas e dos relatos, ficou mais evidente a relação dos homicídios do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips com o crime organizado na região, que atua em detrimento dos direitos indígenas e do meio ambiente em área de fronteira, evidenciando, portanto, graves lacunas de atuação estatal na região.

Assim, para melhor subsidiar e nortear a CTE Norte, é necessário que conheçamos as reais condições de trabalho na Funai, considerando que se trata do órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, responsável por monitorar e fiscalizar as terras indígenas e coordenar e implementar as políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados, dentro de sua missão institucional de proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos pares na CTE Norte para aprovação do presente Requerimento, a fim de que sejam obtidas as informações imprescindíveis para o bom andamento da Comissão.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues



SF/22851.22931-63

(REDE - AP)
Presidente da CTE Norte



SF/22851.22931-63